



### PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 33 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

#### REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.787, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Paraíba:

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Para efeito do disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.787, de 29 de junho de 2017, a Unidade Executora deverá encaminhar à Secretaria de Educação do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do próximo repasse financeiro:

I – Prestação de contas do último repasse financeiro realizado, anexando todos os comprovantes de pagamento efetuados durante o período;

II – Relatório detalhado de funcionamento das escolas abrangidas pela Unidade Executora, contendo, obrigatoriamente:

- Comprovação de número mínimo de 1.200 (mil e duzentos) alunos matriculados permanentemente;
- Dias em que não houve funcionamento das escolas;
- Comprovação da obediência ao art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- Relatório elaborado por comissão regularmente instituída pela Secretaria de Educação do Município acerca de promoção de estudos e pesquisas voltadas para a alimentação escolar, como também para a educação alimentar, nutricional, sanitária e ambiental;
- Relatório técnico de instalação física para o armazenamento apropriado dos alimentos, devendo ser devidamente acompanhado de laudo da vigilância sanitária municipal.

III – Planejamento financeiro para o próximo repasse do recurso financeiro que deverá ser previamente aprovado pela Secretaria da Educação do Município.

§ 1º Caso a Unidade Executora não atenda aos requisitos do presente artigo ou não apresente no prazo legal, o valor de repasse ficará retido na conta originária do recurso, sendo administrada pela Secretaria de Educação do Município, sem prejuízo da instauração de

eventual tomada de contas especial.

§ 2º O responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsável nas esferas administrativa, civil e criminal.

§ 3º A Secretaria de Educação do Município manterá em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos a que se refere o presente artigo.

**Art. 2º.** O valor dos repasses, referente ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.787, de 29 de junho de 2017, deverá ser utilizado exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

**Art. 3º.** O saldo remanescente nas contas da Unidade Executora deverá ser devolvido para a conta originária do recurso, podendo a Secretaria de Educação do Município suprir a necessidade de outras Unidades Executoras ou reprogramar para o exercício subsequente.

**Art. 4º.** As escolas que ainda não tenham Unidades Executoras próprias ou as que não estejam aptas para a percepção dos recursos continuarão sendo atendidas pela Secretaria de Educação do Município.

**Art. 5º.** O repasse previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.787, de 29 de junho de 2017, será realizado em 10 (dez) parcelas, tendo como referencial o número de alunos do Censo Escolar do ano anterior ao do repasse, atendendo a 20 (vinte) dias letivos por parcela, perfazendo um total de 200 (duzentos) dias ao ano.

**Parágrafo único.** O cálculo para repasse a cada Unidade Executora será feito da seguinte forma:

- Número de Alunos x (vezes) Número de dias de atendimento x (vezes) valor “per capita”.

**Art. 6º.** O valor “per capita” da alimentação escolar, a ser repassado, é determinado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do seu Conselho Deliberativo, por meio de Resolução.

**Art. 7º.** A Unidade Executora deverá:

I – Constituir uma Comissão de Licitação composta de 03 (três) membros integrantes do Quadro de Servidores deste Município, lotados na Secretaria da Educação, sendo 01 (um) indicado pela Secretaria da Educação e 2 (dois) servidores efetivos, tendo esta Comissão por finalidade específica a aquisição de gêneros alimentícios da Merenda Escolar;

II – Providenciar a documentação necessária



para abertura ou regularização da conta destinada apenas para o repasse dos recursos;

III – Prestar contas, mensalmente, à Secretaria da Educação do Município, sob pena de ser aplicada a consequência prevista no § 1º do art. 1º deste Decreto;

IV – Prestar todo e qualquer esclarecimento que seja solicitado pelos órgãos e setores da Administração Municipal, diretamente envolvidos com o processo educacional;

V – Planejar antecipadamente o cardápio com orientação do Nutricionista da Secretaria da Educação do Município, servindo este de base para a aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados criteriosamente na elaboração dos cardápios;

VI – submeter o pagamento das despesas à apreciação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

**Art. 8º.** A Unidade Executora, através do Setor de Nutrição da Secretaria da Educação do Município, deverá ainda:

I – Realizar o diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela da rede municipal de educação;

II – Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas para que recebam atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar;

III – Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio de alimentação escolar, com base no diagnóstico e nas referências nutricionais;

IV – Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar;

V – Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

VI – Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente;

VII – Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica sobre especificações, quantitativos e outros aspectos básicos;

VIII – Coordenar, supervisionar e executar as ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;

IX – Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação.

**Art. 9º.** O repasse previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.787, de 29 de junho de 2017, será suspenso quando a Unidade Executora cometer irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como dos deveres constantes no presente Decreto.

**Parágrafo único.** Havendo a suspensão do repasse, o recurso equivalente será administrado pela Secretaria de Educação do Município.

**Art. 10.** Para efeito do disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 1.787, de 29 de junho de 2017, para que os representantes possam ser indicados e escolhidos pelas entidades de representação, estas deverão estar devidamente regularizadas perante os órgãos públicos.

**Parágrafo único.** Não havendo a regularização prevista no presente artigo, a escolha caberá interinamente à Secretaria da Educação do Município.

**Art. 11.** Enquanto não houver as adaptações constantes no presente Decreto, os recursos financeiros recebidos pelo Fundo de Desenvolvimento de Educação – FNDE permanecerão sob a administração da Secretaria da Educação do Município.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Dê-se ciência.

Santa Rita-PB, 29 de agosto de 2017.

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito

#### PORTARIA Nº. 334/2017

Dispõe sobre Ratificação de Portaria e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33, caput e §2º, bem como considerando a necessidade de atendimento da determinação da Auditoria do Tribunal de Contas nos autos do Processo TC nº 15554/16.

#### RESOLVE:

**Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 037 – AP/2002**, publicada no Diário Oficial do Município de 27 de Dezembro de 2002, página 29, para que passe a ter a seguinte redação: **RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, com proventos integrais a Sra. **MARIA COSME DE ALMEIDA FERNANDES**, esposa do ex-servidor falecido **CARMÉLIO FERNANDES**,



matrícula 02061-3, auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita, em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal com redação dada pela EC 41/2003 c/c art. 8º, art. 41, inciso II e art. 42, inciso I da Lei Municipal nº 1298/07.

Publique-se,  
Dê-se ciência.

Santa Rita, 25 de Agosto de 2017

**Emerson Fernandes A Panta**  
Prefeito

---

**PORTARIA Nº. 335/2017**

Dispõe sobre Ratificação de Portaria e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33, caput e §2º, bem como considerando a necessidade de atendimento da determinação da Auditoria do Tribunal de Contas nos autos do Processo TC nº 17586/16.

**RESOLVE:**

**Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 885/2009**, publicada no Mensário Oficial do Município de 31 de Agosto de 2009, página 1, para que passe a ter a seguinte redação: Em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal com redação dada pela EC 41/2003 c/c art. 8º, art. 41, inciso I e art. 42, inciso I da Lei Municipal nº 1298/07, **CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, com proventos integrais de NATUREZA TEMPORÁRIA, ao menor **YANN EBRAHIM BARBOZA**, filho da ex-servidora falecida **SUMARA GUSMÃO EBRAHIM**, aposentada por invalidez no cargo de psicóloga, matrícula 51930-8.

Publique-se,  
Dê-se ciência.

Santa Rita, 25 de Agosto de 2017

**Emerson Fernandes A Panta**  
Prefeito

---

**PORTARIA Nº. 336/2017**

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar a Senhora, Gina Carole Tomaz Rufino Fernandes**, do cargo de **Diretora do Departamento de Atenção a Saúde**, símbolo CCM-IV, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita – PB.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação.

Publique-se,  
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 29 de agosto de 2017.

**Emerson Fernandes A Panta**  
Prefeito

---

**PORTARIA Nº. 337/2017**

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear a Senhora Gina Carole Tomaz Rufino Fernandes**, para exercer o cargo de **Secretária Adjunta de Saúde** do Município de Santa Rita – PB, símbolo CCM-II, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita – PB.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação.

Publique-se,  
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 29 de agosto de 2017.

**Emerson Fernandes Alvino Panta**  
Prefeito

**Secretaria de Finanças**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 113/2017  
Processo nº 121/2017 c/c processo nº 301/2015  
Pregão Presencial SRP nº 010/2016  
Contratante: Município de Santa Rita/PB, através do Fundo Municipal de Saúde  
Contratada: Tecnocenter Materiais Médicos Hospitalares



Ltda  
CNPJ: 06.948.769/0001-12  
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores  
Objeto: Aquisição de suplementos alimentares.  
Valor R\$: 78.346,00 (Setenta e oito mil trezentos e quarenta e seis reais)  
Vigência: Até o final do exercício financeiro  
Data da Assinatura: 18/08/2017

**Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão**  
Secretária Municipal De Saúde

**Conselho Municipal de Saúde**

**RESOLUÇÃO Nº 0008 DE 27 DE JULHO DE 2017**

**APROVA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE – PAS 2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA.**

A Comissão Provisória, responsável pela direção do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Resolução do Conselho Estadual de Saúde de Nº 0129/2017 de 25 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, de 30 de Março de 2017, em função da intervenção imposta ao Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita, realizou reunião em 27 de Julho do corrente ano com objetivo de analisar a Programação Anual de Saúde – PAS 2017, proposta pela equipe técnica da Secretaria de Saúde,

**Considerando** o que determina a Lei Complementar Nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, Seção III, Art. 36, § 1º, no que tange a Programação Anual de Saúde,

RESOLVE:

**1 – APROVAR A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA.**

2 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita, 27 de julho de 2017.

**Jamacyr Mendes Justino**  
Coordenador Comissão

**Instituto de Previdência do Município de Santa Rita  
IPREV  
Gabinete do Superintendente**

**PORTARIA Nº 080/2017**

Dispõe sobre retificação de concessão de pensão, e adota outras providências.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 1º do Decreto n.º 065/2009, e em consonância com o Relatório da Auditoria do Tribunal de Contas no Processo TC n.º 17586/16,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n.º 129/2015**, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de Setembro de 2015, página 2, para que passe a ter a seguinte redação: **CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, em caráter vitalício, a **WAGNER PALMEIRA BARBOZA**, beneficiário da ex-servidora falecida **SUMARA GUSMÃO EBRAHIM**, aposentada no cargo de psicóloga, matrícula 51930-8, com base no **Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03, c/c art. 8º, inciso I, e art. 42, inciso II, ambos da Lei Municipal n.º 1.298/2007, o último com redação dada pela Lei Municipal n.º 1.425/2010.**

**Art. 2º.** Esta portaria retroage seus efeitos a 20 de Fevereiro de 2014.

Publique-se,  
Dê-se ciência.

Santa Rita, 25 de Agosto de 2017

**Thacio da Silva Gomes**  
Superintendente

**PORTARIA Nº 081/2017**

Dispõe sobre retificação de concessão de pensão, e adota outras providências.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 1º do Decreto n.º 065/2009, e em consonância com o Relatório da Auditoria do Tribunal de Contas no Processo TC n.º 15512/16,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n.º 113/2015**, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de Agosto de 2015, página 5, para que passe a ter a seguinte redação: **CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, em caráter vitalício, a **ADERALDO SABINO DE BARROS**, beneficiário da ex-servidora falecida **SEVERINA FERRAZ DE BARROS**, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula 11.222, com base no **Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03, c/c art. 8º, inciso I, e art. 42, inciso II, ambos da Lei Municipal n.º 1.298/2007, o último com redação dada pela Lei Municipal n.º 1.425/2010.**

Publique-se,



Dê-se ciência.

Santa Rita, 25 de Agosto de 2017

**Thacio da Silva Gomes**  
Superintendente

---

**PORTARIA Nº 082/2017**

Dispõe sobre retificação de concessão de pensão, e adota outras providências.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 1º do Decreto n.º 065/2009, e em consonância com o Relatório da Auditoria do Tribunal de Contas no Processo TC nº 15202/16,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n.º 220/2015**, publicada no Diário Oficial do Município de 24 de Dezembro de 2015, página 4, para que passe a ter a seguinte redação: **CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, em caráter vitalício, a **Sra. MARIA IVONE DA COSTA**, beneficiária do ex-servidor falecido **Sr. JOSÉ SEVERINO DA COSTA**, então ocupante do cargo de Vigilante, matrícula 44014, com base no **Art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c art. 8º, inciso I, e art. 41, inciso II e art. 42, inciso I, ambos da Lei Municipal nº 1.298/2007, o último com redação dada pela Lei Municipal nº 1.425/2010.**

Publique-se,  
Dê-se ciência.

Santa Rita, 25 de Agosto de 2017

**Thacio da Silva Gomes**  
Superintendente

---

**PORTARIA Nº 083/2017**

Dispõe sobre retificação de concessão de pensão, e adota outras providências.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 1º do Decreto n.º 065/2009, e em consonância com o Relatório da Auditoria do Tribunal de Contas no Processo TC nº 15506/16,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n.º 029/2016**, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de Abril de 2016, página 30, para que passe a ter a seguinte redação: **CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, em

caráter vitalício, ao **Sr. JOSÉ PIRES SOARES**, beneficiário da ex-servidora falecida **Sra. SEVERINA FRANCISCA DE SOUZA SOARES**, então aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula 11.223, com base no **Art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c art. 8º, inciso I, e art. 41, inciso I e art. 42, inciso I, ambos da Lei Municipal nº 1.298/2007, o último com redação dada pela Lei Municipal nº 1.425/2010.**

Publique-se,  
Dê-se ciência.

Santa Rita, 25 de Agosto de 2017

**Thacio da Silva Gomes**  
Superintendente

---

**PORTARIA Nº 084/2017**

Dispõe sobre retificação de concessão de pensão, e adota outras providências.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 1º do Decreto n.º 065/2009, e em consonância com o Relatório da Auditoria do Tribunal de Contas no Processo TC nº 15510/16,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n.º 116/2015**, publicada no Diário Oficial do Município de 18 de Agosto de 2015, página 1, para que passe a ter a seguinte redação: **CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, em caráter temporário, a **WILIANY CRISTINA SILVA**, beneficiária da ex-servidora falecida **MARIA DAS NEVES SILVA**, então aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 05726-6, com base no **Art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c art. 8º, inciso I, e art. 41, inciso I e art. 42, inciso I, ambos da Lei Municipal nº 1.298/2007, o último com redação dada pela Lei Municipal nº 1.425/2010.**

Publique-se,  
Dê-se ciência.

Santa Rita, 25 de Agosto de 2017

**Thacio da Silva Gomes**  
Superintendente

---

**PORTARIA Nº 085/2017**

Dispõe sobre retificação de concessão de pensão, e adota outras providências.



O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 1º do Decreto n.º 065/2009, e em consonância com o Relatório da Auditoria do Tribunal de Contas no Processo TC n.º 15554/16,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n.º 102/2014**, publicada no Diário Oficial do Município de 29 de Setembro de 2014, página 7, para que passe a ter a seguinte redação: **RESOLVE FIXAR novo rateio da PENSÃO POR MORTE**, em caráter temporário, aos beneficiários **ROSILENE FERNANDES DA SILVA e ao Sr. JOSÉ ROBERTO FERNANDES DA SILVA**, na fração de 50% (cinquenta por cento) para cada beneficiário, pensão devida em razão do falecimento de **CARMÉLIO FERNANDES**, ex-servidor público municipal aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 02061-3, com lotação na Secretaria de Saúde deste município, e que o novo rateio ocorre devido a exclusão da dependente Sra. Maria Cosme de Almeida Fernandes, conforme Processo Administrativo n.º 891-2014, com base no **Art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03, c/c art. 8º, inciso I, e art. 41, inciso II e art. 42, inciso I, ambos da Lei Municipal n.º 1.298/2007, o último com redação dada pela Lei Municipal n.º 1.425/2010.**

Publique-se,  
Dê-se ciência.

Santa Rita, 25 de Agosto de 2017

**Thacio da Silva Gomes**  
Superintendente

---

**PORTARIA Nº 086/2017**

Dispõe sobre concessão de pensão e adota outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 1º do Decreto n.º 065/2009, e em consonância com o Parecer Jurídico n.º 16/2014, emitido nos autos do Processo n.º 365/2013,

**RESOLVE**

**Art. 1º. CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, em caráter vitalício, a Sra. **JOSIVANDA RODRIGUES DA SILVA**, beneficiária do Sr. **DELOSMAR MACHADO DA SILVA**, servidor público municipal aposentado, falecido, que ocupava o cargo de **VIGIA**, matrícula n.º 8.492, lotada na Secretaria de Infraestrutura do Município, com base no **art. 40º, § 7º, inciso I, c/c § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela EC n.º 41/03, c/c art. 8º, inciso I, e art. 41, inciso I, ambos da Lei Municipal n.º 1.298/2007.**

**Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 25 de Fevereiro de 2014.**

Publique-se,  
Dê-se ciência.

Santa Rita, 25 de Agosto de 2017.

**Thacio da Silva Gomes**  
Superintendente

---



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 698

ANO 05

Terça-feira, 29 de agosto de 2017

PÁGINA 7

EXPEDIENTE Nº 032 / 2017

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 18, VII, e 52 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal nº 170-A/2001,

RESOLVE:

ITEM	PROCESSO N.º	INTERESSADO	ASSUNTO	RESULTADO
1	2653/2017	MARIA DA PENHA VIEIRA CAVALCANTE	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	INDEFERIDO
2	2822/2017	ANGELA MARIA DA SILVA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	INDEFERIDO
3	2821/2017	RAUENYA LUANA SOUSA ANDRADE	LICENÇA MATERNIDADE	DEFERIDO COM INICIO 10/08/2017 E TERMINO 10/02/2018
4	2823/2017	BERNADETE MATIAS DE ARAUJO	AUXÍLIO DOENÇA	DEFERIDO COM INICIO 16/08/2017 E TERMINO 16/10/2017
5	2819/2017	ROSILUSE PEREIRA DA SILVA	AUXÍLIO DOENÇA	DEFERIDO COM INICIO 16/08/2017 E TERMINO 30/08/2017
6	2820/2017	JOSIVANIA SOUZA DE ARAUJO	AUXÍLIO DOENÇA	INDEFERIDO

Publique-se,  
Dê-se ciência.

Santa Rita, 28 de agosto de 2017

**Thacio da Silva Gomes**  
Superintendente

**PODER EXECUTIVO**

**Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta**

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:**

Luciano Alvino da Costa.

Secretário

Secretaria de Administração e Gestão

**Endereço:**

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba  
- 58.300-410

**Correio eletrônico:**

diario@santarita.pb.gov.br